



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2059, DE 29 de Dezembro de 2006.**

Da nova redação a Lei nº. 1.293, de 27 de dezembro de 2001, que normatiza as atividades de Vigilância Sanitária da Unidade de Vigilância Sanitária da Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente.

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS**, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – É criada a taxa de fiscalização sanitária por estabelecimentos e/ou profissionais e prestadores de serviços, que desenvolvem atividades relacionadas direta ou indiretamente com a Saúde Pública, e que sofram fiscalização da Unidade de Vigilância Sanitária da Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** – A taxa de fiscalização Sanitária, criada por esta lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento e/ou serviço profissional, observando-se as ações de baixa, média e alta complexidade, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, com base na seguinte tabela:

I – Alvará Inicial, inclusive vistoria prévia e renovação anual:

**1) Área de Alimentos (Comércio)**

<b>RAMO DE ATIVIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Açougue e Merceria	46,20
Alimentos p/ pronta entrega (Viandas)	46,20
Bar	46,20
Botequim	23,10
Boate	46,20
Café Colonial	69,10
Comércio Ambulante de Alimentos (Serv-Carro/Drivein/Trailer, Quiosque e similares)	46,20
Comércio Ambulante de Alimentos (Cachorro-quente, Crepe, Churros, Sanduíche e outros)	23,10
Comércio Atacadista de Alimentos	46,20
Comércio de Alimentos Congelados	46,20
Comércio de balas, Chocolates, Caramelos e Similares	46,20
Comércio de Frutas e Hortaliças	23,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



Comércio de Produtos de Confeitaria	92,20
Comércio de Produtos de Panificação	92,20
Comércio de Secos e Molhados	46,20
Comércio de Sorvetes e Gelados Comestíveis	46,20
Cozinha Industrial	92,20
Depósito de Alimentos não Perecíveis	46,20
Depósito de Alimentos Perecíveis	46,20
Depósito de Bebidas	46,20
Depósito de Sorvetes e Gelados Comestíveis	46,20
Ind. de Sorvetes e Gelados Comestíveis	69,10
Pensão	23,10
Hotel/ Motel	176,90
Importadora e Distribuidora de Alimentos	176,90
Lancheria, Lanchonete, Café.	46,20
Organizações de Festas (Buffet)	69,10
Peixaria	46,20
Posto de Venda de Sorvetes	46,20
Prep. Produtos Confeitaria sob Encomenda	46,20
Prod. Coloniais Apícolas, Avícolas	46,20
Restaurante e Churrascaria	69,10
Salão de Baile	46,20
Soc. Recreativa, Esportiva	46,20
Supermercado	176,90
Veículo de Transporte de Alimentos	46,20
Pizzaria	92,20

**2) Área de Estabelecimentos de Saúde**

<b>RAMO DE ATIVIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Ambulatório de Enfermagem	92,20
Ambulatório Médico	92,20
Ambulatório Veterinário	92,20
Clínica Veterinária	123,10
Consultório de Psicologia	92,20
Consultório Médico	92,20
Consultório Odontológico	92,20
Consultório de Fisioterapia	92,20
Consultório Veterinário	92,20
Comércio de Produtos de Agropecuários	92,20
Serviço de Desinsetização e Desratização	92,20
Consultório de Nutrição	92,20
Ind., Comércio, Reembaladora de Cosméticos, Saneantes Domissanitários	176,90
Unidade Sanitária	Isento

**3) Área de Medicamentos (Comércio)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

RAMO DE ATIVIDADE	VALOR (R\$)
Farmácia	176,90
Farmácia Privativa	176,90
Drogaria	176,90
Distribuidora de Medicamentos	176,90
Distribuidora de Correlato	176,90
Comércio de Correlato	176,90
Comércio de Produto Odontológico	176,90
Distribuidora de Produto Odontológico	176,90
Laboratório de Análises Clínicas	176,90
Laboratório de Prótese Dentária	176,90

**4) Área Estabelecimento de Interesse à Saúde**

RAMO DE ATIVIDADE	VALOR (R\$)
Instituto de Beleza	23,10
Barbeiro/ Cabelereiro	23,10
Ótica	92,20
Albergue	92,20
Escola de Educação Infantil, Creches	69,10
Instituição de Longa Permanência para Idosos, Asilos e Similares	92,20
Piscina de uso Coletivo	176,90
Academia Natação, Ginástica, Sauna e Similares	92,20
Hidromassagem, Hidroterapia	92,20
Massagem, Terapia Alternativa	46,20
Podólogo, Pedicure	23,10
Estação Rodoviária	46,20
Funerária	69,10
Ambulância	69,10

II – Registros e Autenticação de Livros:

- 1) Livro/ programas informatizado/ fichas para comercializar Psicotrópicos e entorpecentes .....R\$ 25,80
- 2) Documentos em Geral .....R\$ 25,80

III – Vistoria Técnica- Sanitária, a requerimento de terceiros.....R\$ 25,80

IV – Encerramento de Atividades .....Isento

**Art. 3º.** - As taxas de fiscalização sanitária serão recolhidas impreterivelmente até o dia 31 de março de cada ano, ou antes do início da atividades, quando deverá ser solicitada vistoria prévia;

**Parágrafo único** – após o vencimento, do prazo previsto no caput deste artigo, serão cobrados acréscimos previstos na Legislação Municipal.



PEDRA DO SEGREDO

**Art. 4º.** – A taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida pelo contribuinte na tesouraria do município, através de guia instituída pela Fazenda Municipal. O valor do tributo por tipo de estabelecimento, atividade, ou serviço, será cobrado com base na relação que trata o artigo 2º desta lei;

**§ 1º** Os açougues, mercearias, bares, botequins, armazéns, supermercados, mercados, mini-mercados e similares que comercializarem produtos advindos da prática de abigeato, poderão ser interditados em definitivo, após o devido processo legal condenatório, devendo o servidor municipal que atuar o estabelecimento comunicar a infração ao órgão policial competente, aplicando infração gravíssima;

**§ 2º** A multa infracional capitulada como gravíssima no art. 7º, inciso III, no caso de abigeato, será aplicada em seu valor máximo multiplicado pelo número de animais abatidos, independentemente de processo legal conclusivo de interdição definitiva.

**§ 3º** Dos valores arrecadados constante do caput, 20% (vinte por cento), serão transferidos automaticamente para o Fundo Municipal de Saúde, para desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde, sendo depositado em conta específica Vigilância em Saúde;

**Art. 5º.** – Aplicam-se às ações e serviços de saúde no campo da Vigilância Sanitária, as disposições da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e da lei Estadual nº. 6.503, de 22 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº. 23.430, de 24 de outubro de 1974 e demais legislações vigentes;

**Art. 6º.** – As infrações às normas indicadas na legislação citada acima, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades seguintes, sem prejuízos das sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão de produtos;
- IV – Inutilização de produtos;
- V – Interdição de produto;
- VI – Suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- VII – Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VIII – Intervenção;
- IX – Proibição de propaganda.

**Art. 7º.** – As penas de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada de acordo com a gravidade das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

infrações, na seguinte proporção, ressalvadas as infrações com penalidades próprias:

- I – Infrações leves: de R\$ 100,00 a R\$ 500,00;
- II – Infrações graves: de R\$ 501,00 a R\$ 2.500,00;
- III – Infrações gravíssimas: de R\$ 2.501,00 a R\$ 5.000,00.

**Art. 8º.** – A pena de multa relativa às infrações sanitárias, será recolhida pelo infrator na tesouraria do município, através de guia especial instituída pela Fazenda Municipal, mediante lançamento direto ex-offício na qual deverá conter: nome do infrator, número do processo, endereço, número do auto de infração e valor do tributo, sendo que uma via deverá ser encaminhada, quitada para a Unidade de Vigilância Sanitária da Secretaria de Município da saúde e Meio Ambiente;

**Parágrafo único** – Dos valores arrecadados das multas constante do caput, 20% (vinte por cento), serão transferidos automaticamente para o Fundo Municipal de Saúde, para desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde, sendo depositado em conta específica Vigilância em Saúde;

**Art. 9º.** – São isentos das taxas de fiscalização sanitária: certificado de vacinação animal, guias de livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária, desde que não sejam destinados ao comércio, e as requisições de talonários de prescrições de psicotrópicos e entorpecente, os exames de projetos e serviços de obras sujeitas à fiscalização sanitária, referente à construção de prédios hospitalares pertencentes ao patrimônio de entidades de assistência social declarados de utilidade pública, as certidões, buscas e consultas de documentos destinados à defesa de direitos de pessoas carentes;

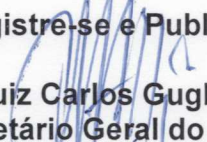
**Art. 10º.** – O poder executivo regulamentará, no que couber, o dispositivo nesta lei, principalmente de acordo com as normas e diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde;

**Art. 11º.** – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007;

**Art. 12º.** – Fica revogada a lei nº. 1.293, de 27 de dezembro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2006.**

  
José Erli Pereira Vargas  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
  
Luiz Carlos Guglielmin  
Secretário Geral do Município